

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte possuem relevante participação na dinâmica econômica local, contribuindo para a geração de emprego e renda, circulação de recursos, oferta de bens e serviços e manutenção das atividades produtivas no Município de Princesa.

Entretanto, pequenos empreendimentos encontram maior dificuldade de acesso a crédito em condições financeiramente compatíveis com sua capacidade econômica. O custo dos juros incidentes sobre operações de crédito pode limitar investimentos, aquisição de equipamentos e mercadorias, formação ou recomposição de estoques, realização de melhorias estruturais, expansão das atividades e obtenção de capital de giro, especialmente para empreendimentos de menor porte.

Essa realidade pode restringir a capacidade de manutenção, modernização e crescimento das atividades econômicas locais, com reflexos na geração de renda, na manutenção de empregos e na circulação econômica dentro do Município.

Diante dessa necessidade pública, o Município instituiu, por meio da Lei Municipal nº 1.406, de 5 de agosto de 2026, o Programa Juro Zero Princesa, política pública destinada ao incentivo, fortalecimento, manutenção, expansão e modernização dos pequenos empreendimentos locais, mediante subsídio financeiro destinado ao custeio dos juros remuneratórios incidentes sobre operações de crédito.

A legislação municipal estabeleceu como objetivos do Programa, entre outros, facilitar o acesso ao crédito pelos pequenos empreendedores, estimular a geração de emprego e renda, apoiar a manutenção e modernização das atividades econômicas, reduzir o custo financeiro das operações de crédito e fomentar a circulação econômica e o desenvolvimento sustentável do Município.

Assim, a necessidade administrativa objeto deste estudo consiste em viabilizar a execução dessa política pública de forma regular, acessível, impessoal, segura e controlável, garantindo que os potenciais beneficiários tenham acesso a operações de crédito compatíveis com as condições definidas na legislação municipal, sem transferência ao Município do risco decorrente do capital financiado ou da inadimplência do tomador.

A operacionalização deverá, ainda, assegurar mecanismos adequados de análise das operações, atendimento aos beneficiários, acompanhamento dos contratos, controle dos juros subsidiados e proteção dos recursos públicos empregados no Programa.

2. Área requisitante

Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

3. Equipe responsável pelo estudo

Gilson Loga Lisboa;

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução



Considerando a necessidade identificada e as disposições da Lei Municipal nº 1.406/2026 e de seu regulamento, a solução a ser adotada deverá permitir a efetiva operacionalização do Programa Juro Zero Princesa e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) possibilitar o acesso de microempreendedores individuais - MEIs, microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs às operações de crédito previstas no Programa;
- b) assegurar que a análise cadastral, financeira, da capacidade de pagamento, das garantias e dos riscos da operação seja realizada por agente legalmente habilitado para a concessão de crédito, por sua conta e risco;
- c) preservar a inexistência de responsabilidade do Município pelo capital financiado, garantias, aval, fiança, inadimplência ou demais obrigações assumidas pelo beneficiário;
- d) observar os limites e condições financeiras estabelecidos na regulamentação municipal, compreendendo operações de até R\$ 7.000,00 para MEI e de até R\$ 20.000,00 para ME e EPP, prazo máximo de 18 parcelas mensais, sucessivas e sem carência e taxa de juros remuneratórios fixa durante toda a operação, limitada a 1,7% ao mês;
- e) assegurar que o subsídio municipal recaia exclusivamente sobre os juros remuneratórios das parcelas pagas pontualmente pelo beneficiário, não abrangendo tarifas, seguros, tributos, juros moratórios, multas, despesas de cobrança ou quaisquer outros custos acessórios;
- f) permitir que a taxa de juros efetivamente aplicada possa ser inferior ao limite máximo fixado pelo Município, sendo o subsídio calculado exclusivamente sobre a taxa efetivamente contratada;
- g) assegurar condições padronizadas, objetivas e transparentes para a operacionalização das operações e para o cálculo dos valores de responsabilidade do Município;
- h) assegurar atendimento efetivo e acessível aos beneficiários, inclusive para orientação, apresentação de documentos, contratação, acompanhamento e solução de demandas relacionadas às operações;
- i) garantir, durante a execução, estrutura local de atendimento por meio de agência, escritório ou posto de atendimento instalado no Município de Princesa/SC;
- j) permitir o acompanhamento individualizado de cada operação, com identificação do beneficiário, valor contratado, prazo, taxa aplicada, cronograma de amortização, juros remuneratórios, parcelas pagas e situação de adimplência;
- k) impedir a liberação de operação vinculada ao Programa antes da autorização municipal definitiva e da confirmação da existência de reserva orçamentária e financeira suficiente para suportar a estimativa integral do subsídio;
- l) possibilitar o encaminhamento periódico de relatórios e documentos necessários à conferência, liquidação e pagamento dos valores de responsabilidade do Município;
- m) assegurar comunicação tempestiva de inadimplemento, liquidação antecipada, renegociação, vencimento antecipado ou qualquer fato capaz de modificar ou extinguir o direito ao subsídio;
- n) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o sigilo bancário e as demais normas aplicáveis ao tratamento das informações dos beneficiários;
- o) proporcionar acesso simples e adequado aos pequenos empreendedores, evitando deslocamentos para outros municípios para as atividades ordinárias relacionadas ao Programa; e
- p) preservar a liberdade do beneficiário na escolha do agente responsável pela operação, sempre que houver mais de uma alternativa regularmente habilitada para execução do Programa.



5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para identificação da alternativa mais adequada, foram avaliadas as formas possíveis de operacionalização da política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.406/2026, bem como modelos adotados por outros Municípios catarinenses em programas semelhantes.

Alternativa 1 - Concessão direta de crédito pelo Município

Uma possibilidade teórica consistiria na disponibilização direta dos recursos financeiros pelo próprio Município aos beneficiários.

A alternativa, contudo, não se mostra adequada. A Administração Municipal não possui estrutura própria destinada à realização de atividade financeira, análise de crédito, avaliação de risco, administração de garantias, cobrança de parcelas e acompanhamento de operações dessa natureza.

Além disso, a Lei Municipal nº 1.406/2026 estruturou o Programa de forma diversa, estabelecendo que o capital será contratado pelo beneficiário junto a instituições legalmente habilitadas e que a atuação financeira e a análise da operação serão de responsabilidade dessas instituições. Ao Município cabe o subsídio dos juros remuneratórios nas condições legalmente estabelecidas, sem assunção do principal financiado ou do risco de inadimplência.

Dessa forma, a concessão direta de crédito pelo Município ampliaria desnecessariamente os riscos administrativos, financeiros e operacionais e não corresponde ao modelo estabelecido pela legislação municipal.

Alternativa 2 - Seleção de uma única instituição financeira

Também foi analisada a possibilidade de seleção de uma única instituição para a operacionalização de todas as operações do Programa.

Embora operacionalmente possível, a alternativa reduziria as opções disponíveis aos beneficiários e concentraria toda a execução em um único operador financeiro.

A existência de diferentes instituições aptas a realizar operações de crédito permite que o beneficiário avalie aspectos relacionados ao relacionamento bancário, condições de atendimento, análise de risco, exigências de garantias e demais critérios próprios da instituição.

Além disso, a Lei Municipal nº 1.406/2026 expressamente prevê a escolha, pelo próprio beneficiário, entre as instituições participantes, demonstrando que o modelo da política pública pressupõe a possibilidade de pluralidade de operadores.



A seleção de uma única instituição, portanto, reduziria a liberdade conferida aos beneficiários e não proporcionaria vantagem administrativa suficiente para justificar a exclusão dos demais agentes igualmente aptos.

Alternativa 3 - Habilitação de múltiplas instituições em condições padronizadas, com escolha pelo beneficiário

A terceira alternativa consiste em admitir a participação de múltiplas instituições financeiras aptas a operacionalizar o Programa, desde que atendam às condições legais, técnicas, operacionais e de habilitação previamente estabelecidas pela Administração.

Nesse modelo, as condições de execução são definidas de forma padronizada pelo Município, assegurando tratamento isonômico entre as instituições participantes e uniformidade na operacionalização do Programa. Não há seleção de uma única instituição para atender toda a demanda, permanecendo habilitadas todas aquelas que cumprirem os requisitos estabelecidos.

A escolha da instituição responsável por cada operação é realizada pelo próprio beneficiário, dentre aquelas regularmente habilitadas, preservando sua liberdade de escolha e permitindo que considere, entre outros aspectos, o relacionamento já existente com determinada instituição, as condições de atendimento, a análise de crédito, as garantias exigidas e os procedimentos internos de cada agente financeiro.

O levantamento realizado em contratações semelhantes demonstra que essa sistemática é utilizada por Municípios catarinenses na operacionalização de programas de incentivo ao crédito, a exemplo de Joinville, Bom Jesus do Oeste, Campos Novos e Fraiburgo.

Os modelos analisados evidenciam a existência de mercado composto por diferentes instituições financeiras e cooperativas de crédito com capacidade para atuar em programas dessa natureza, permitindo a participação simultânea de mais de um operador.

A adoção dessa alternativa amplia as opções disponíveis aos beneficiários, evita a concentração da execução em uma única instituição, favorece a continuidade do Programa e assegura tratamento uniforme a todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração.

Além disso, a sistemática mostra-se compatível com o modelo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.406/2026 e pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026, que preveem a participação de instituições financeiras habilitadas e a escolha, pelo beneficiário, daquela responsável pela operação de crédito.

Diante das alternativas avaliadas, esta última apresenta maior aderência à legislação municipal e às características do Programa.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*



A solução considerada mais adequada consiste no credenciamento de instituições financeiras legalmente habilitadas para operacionalizar as operações de crédito vinculadas ao Programa Juro Zero Princesa, permitindo a participação de múltiplas instituições que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração e assegurando ao beneficiário a escolha daquela junto à qual pretende contratar a operação.

O credenciamento encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na hipótese prevista no art. 79, inciso II, em que a seleção do contratado fica a critério de terceiro beneficiário direto da prestação. O Decreto Municipal nº 1.694/2023 igualmente regulamenta o credenciamento no âmbito municipal, prevendo condições gerais de ingresso, regras de contratação, forma de cálculo da remuneração, critérios de distribuição da demanda e possibilidade de ingresso permanente de novos interessados.

A solução também corresponde ao modelo expressamente estabelecido pela Lei Municipal nº 1.406/2026 e pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026. A legislação municipal prevê a participação de instituições financeiras credenciadas, estabelece que a escolha da instituição será realizada pelo próprio beneficiário e preserva a responsabilidade da instituição pela análise técnica, cadastral, financeira, da capacidade de pagamento, das garantias e dos riscos inerentes à operação. O Decreto nº 2.723/2026 determina, ainda, que a participação das instituições financeiras dependerá de credenciamento e da celebração do instrumento jurídico correspondente.

A adoção desse modelo mostra-se tecnicamente adequada porque permite que diferentes instituições operem o Programa simultaneamente, em condições previamente padronizadas pelo Município, sem necessidade de concentração da demanda em um único agente financeiro. A análise e a concessão do crédito permanecem sob responsabilidade de instituições especializadas e legalmente habilitadas, enquanto o Município limita sua atuação ao enquadramento do beneficiário, autorização da operação, controle orçamentário e pagamento do subsídio nas condições estabelecidas na legislação.

O Município não assumirá o risco da operação financeira, não será responsável pelo principal financiado, não prestará garantia, aval ou fiança e não responderá pela inadimplência do beneficiário. O subsídio municipal ficará restrito aos juros remuneratórios das parcelas pagas pontualmente, considerada a taxa efetivamente contratada, limitada ao teto de 1,7% ao mês estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026. Tarifas, tributos, seguros, encargos moratórios e demais despesas distintas dos juros remuneratórios permanecerão sob responsabilidade do beneficiário.

A operação somente poderá ser formalizada e liberada após a autorização municipal definitiva. Para tanto, a instituição financeira deverá previamente analisar o crédito e informar ao Município as condições aprovadas, inclusive valor do principal, prazo, sistema de amortização, taxa mensal, valor das parcelas, cronograma e total estimado dos juros. Confirmado o atendimento às condições do Programa e a existência de reserva suficiente para suportar a estimativa integral do subsídio, será emitida a autorização municipal definitiva. A liberação realizada sem essa autorização prévia não produzirá obrigação de subsídio para o Município.

Como requisito de execução, será exigido que a instituição credenciada mantenha, durante toda a vigência do instrumento contratual, **no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de**



Princesa/SC, destinado ao atendimento dos beneficiários do Programa e às demandas relacionadas à sua operacionalização.

A exigência decorre diretamente do § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.406/2026, que determina que as instituições financeiras credenciadas assegurem aos beneficiários atendimento acessível no Município de Princesa, inclusive para orientação, apresentação de documentos, contratação, acompanhamento e solução de demandas relacionadas às operações de crédito, atribuindo ao regulamento e ao edital a definição objetiva, razoável e proporcional da modalidade de atendimento. O Decreto Municipal nº 2.723/2026 reforça essa obrigação ao estabelecer, entre as competências da instituição credenciada, a manutenção de atendimento acessível aos beneficiários no Município, na modalidade definida no edital.

A opção por agência, escritório ou posto de atendimento mostra-se adequada às características do Programa porque suas operações não se limitam à liberação eletrônica de recursos. Há necessidade de orientação aos pequenos empreendedores, apresentação e conferência de documentos, formalização da operação, acompanhamento do financiamento e resolução de eventuais demandas ao longo de sua execução. A disponibilização de estrutura física no Município facilita o acesso dos beneficiários a essas atividades, especialmente considerando que o público-alvo é composto por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, evitando que o acesso à política pública fique condicionado a deslocamentos para outros municípios.

A exigência não estará vinculada à sede jurídica da instituição financeira. Assim, poderão participar instituições sediadas em outros municípios, desde que, para a execução do objeto, assegurem a estrutura de atendimento definida pela Administração em Princesa. Busca-se, portanto, estabelecer uma condição relacionada à adequada execução do Programa e à acessibilidade de seus beneficiários, e não criar preferência em razão da origem ou do domicílio da instituição.

Com o objetivo de preservar a ampla participação no credenciamento, não será necessário que a instituição possua a referida estrutura local previamente ao pedido de credenciamento. Poderá assumir o compromisso de disponibilizá-la, devendo comprovar a instalação da agência, escritório ou posto de atendimento no Município até a formalização do instrumento contratual, mantendo-a em funcionamento durante toda a sua vigência. Essa sistemática permite a participação de novos interessados sem afastar a garantia de atendimento local quando da efetiva execução do Programa.

A solução apresenta, portanto, vantagem técnica ao compatibilizar a especialização das instituições financeiras, a pluralidade de operadores, a liberdade de escolha do beneficiário, o atendimento local e o controle administrativo das operações. Sob o aspecto econômico, evita que o Município assuma a concessão direta de crédito ou os riscos financeiros decorrentes das operações, limita a despesa pública ao subsídio autorizado pela legislação e permite que eventual contratação de taxa inferior ao teto estabelecido resulte em correspondente redução do valor do subsídio municipal.

Considerando as características da operacionalização do Programa, os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da respectiva assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável. O prazo mostra-se adequado por contemplar as etapas



necessárias à análise e aprovação do crédito, verificação das condições do Programa, autorização municipal, formalização e liberação da operação, bem como o prazo máximo de 18 (dezoito) parcelas mensais previsto para os financiamentos e o período necessário ao acompanhamento das operações, apresentação e conferência dos relatórios, liquidação e pagamento dos subsídios e encerramento administrativo.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Por se tratar de credenciamento, não será previamente fixado número máximo de instituições financeiras participantes. Poderão ser credenciadas, durante toda a vigência do edital, todas as instituições que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração.

Também não é possível estabelecer previamente número exato de operações de crédito a serem realizadas no âmbito do Programa, uma vez que a demanda efetiva dependerá da quantidade de empreendedores habilitados e classificados, dos valores individualmente pretendidos, da aprovação da análise de crédito pela instituição financeira escolhida, da conclusão das etapas previstas na regulamentação e da disponibilidade orçamentária e financeira municipal.

As operações observarão os limites definidos no Decreto Municipal nº 2.723/2026:

- até R\$ 7.000,00 de principal para microempreendedor individual – MEI;
- até R\$ 20.000,00 de principal para microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP;
- prazo máximo de 18 parcelas mensais, sucessivas e sem período de carência;
- taxa de juros remuneratórios de, no máximo, 1,7% ao mês, fixa durante toda a operação e calculada sobre o saldo devedor.

Além disso, será admitida apenas uma inscrição e uma operação subsidiada por CNPJ e por CPF de titular, empresário individual ou sócio, ainda que o mesmo CPF participe de mais de uma pessoa jurídica, conforme estabelece o art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.723/2026.

O número de operações efetivamente autorizadas será, portanto, variável e condicionado ao saldo disponível para custeio dos subsídios. Antes da autorização municipal definitiva de cada operação, deverá ser realizada reserva suficiente para suportar a estimativa integral dos juros a serem subsidiados durante o prazo contratado, conforme determina o art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.723/2026.

Dessa forma, o controle quantitativo do Programa não será realizado pela fixação prévia de número de instituições credenciadas, beneficiários ou contratos financeiros, mas pelo acompanhamento individualizado das operações autorizadas, dos valores de principal contratados, das respectivas estimativas de subsídio e do saldo orçamentário e financeiro disponível.



A sistemática mostra-se compatível com a natureza do credenciamento e do próprio Programa, uma vez que permite adequar a quantidade de operações à demanda efetivamente apresentada, sem criação de quantitativos artificiais ou obrigação de contratação mínima com qualquer instituição credenciada.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A Lei Municipal nº 1.406/2026 estabelece que a execução do Programa Juro Zero Princesa observará limite financeiro anual destinado ao custeio dos juros remuneratórios das operações enquadradas no Programa, autorizando o Poder Executivo a destinar, em cada exercício financeiro, o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o conjunto dos beneficiários. A efetiva execução da despesa permanece condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e às demais exigências legais aplicáveis.

O Decreto Municipal nº 2.723/2026 reafirma que o valor anual dos subsídios ficará limitado à dotação orçamentária e à disponibilidade financeira do Município, observado o teto de R\$ 100.000,00 por exercício previsto na legislação municipal.

Esse valor corresponde ao limite global máximo de despesa municipal com os juros remuneratórios subsidiados e não se confunde com o montante total de crédito que poderá ser disponibilizado pelas instituições financeiras aos beneficiários do Programa.

Em razão da natureza da contratação, não há preço unitário fixo aplicável indistintamente às operações. O valor do subsídio será variável e apurado individualmente em cada financiamento, considerando:

- a) o valor do principal efetivamente contratado;
- b) o prazo da operação;
- c) o sistema de amortização definido no contrato celebrado entre o beneficiário e a instituição financeira;
- d) o saldo devedor em cada período;
- e) a taxa fixa de juros remuneratórios efetivamente contratada, limitada a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao mês; e
- f) a pontualidade no pagamento de cada parcela pelo beneficiário.

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.723/2026, o subsídio municipal corresponderá exclusivamente aos juros remuneratórios de cada parcela paga pontualmente pelo beneficiário, limitado à taxa efetivamente contratada e ao teto regulamentar, não abrangendo tarifas bancárias, tributos, seguros, juros moratórios, multas, despesas de cobrança ou quaisquer outros custos distintos dos juros remuneratórios.

A memória de cálculo de cada operação será elaborada a partir das condições efetivamente aprovadas pela instituição financeira, que deverá informar ao Município o valor principal, o prazo, o sistema de amortização, a



taxa mensal, o valor das parcelas, o cronograma de amortização e o total estimado dos juros, permitindo a identificação prévia do montante máximo de subsídio correspondente àquela operação.

A metodologia detalhada de cálculo e os documentos necessários à conferência dos valores serão disciplinados no Termo de Referência, de forma a assegurar critérios objetivos, uniformes e verificáveis para todas as instituições credenciadas.

A autorização municipal definitiva de cada operação somente será emitida após a confirmação da existência de reserva orçamentária e financeira suficiente para suportar a estimativa integral dos juros que poderão ser subsidiados durante o prazo contratado, conforme determina o art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.723/2026.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adota-se como estimativa máxima anual da contratação o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o limite estabelecido na legislação municipal, sem que isso represente obrigação de execução integral da despesa, uma vez que o valor efetivamente utilizado dependerá das operações aprovadas, das taxas efetivamente praticadas, da disponibilidade orçamentária e financeira e da adimplência dos beneficiários.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Não se aplica ao objeto o parcelamento convencional em itens ou lotes.

A própria natureza do credenciamento permite a participação simultânea e não exclusiva de múltiplas instituições, todas submetidas às mesmas condições de ingresso e execução.

A divisão artificial do objeto em lotes ou quantitativos por instituição seria incompatível com a sistemática escolhida, pois a seleção da instituição responsável por cada operação será realizada pelo próprio beneficiário.

A pluralidade e a competitividade serão preservadas pelo ingresso de todos os interessados que atendam às condições do edital, sem reserva ou garantia de quantitativos mínimos a qualquer credenciado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se identificam outras contratações públicas correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Registra-se, contudo, a existência de procedimento próprio para chamamento, habilitação e classificação dos beneficiários do Programa, distinto do presente credenciamento das instituições financeiras.

11. Riscos

Os principais riscos da contratação estão relacionados à liberação de operações sem prévia autorização municipal, ao cálculo incorreto do subsídio, ao pagamento de juros relativos a parcelas inadimplidas, à insuficiência de recursos orçamentários, à duplicidade de beneficiários, ao envio de informações incompletas pelas instituições financeiras e ao tratamento inadequado de dados pessoais e bancários.

Também devem ser considerados os riscos de descumprimento das condições da operação, de aplicação dos recursos em finalidade diversa da autorizada, de alteração ou renegociação da operação sem comunicação ao Município e de descontinuidade do atendimento local pela instituição credenciada.

Tais riscos serão mitigados mediante controles prévios e posteriores, especialmente pela exigência de



autorização municipal definitiva antes da liberação do crédito, reserva prévia do valor estimado do subsídio, envio de relatórios mensais individualizados, fiscalização das operações, comunicação obrigatória de inadimplência e demais ocorrências relevantes, além da manutenção de agência, escritório ou posto de atendimento no Município durante a execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 2.723/2026.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, elaborado e publicado em dezembro de 2025.

A ausência de previsão decorre do caráter superveniente da demanda, considerando que o Programa Juro Zero Princesa somente foi instituído pela Lei Municipal nº 1.406/2026 e posteriormente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026, ambos editados no exercício de 2026.

Assim, embora não contemplada no PCA, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento e às políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, por constituir instrumento necessário à execução do Programa instituído no decorrer do exercício.

13. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a execução da solução pretende-se:

- a) viabilizar a execução efetiva do Programa Juro Zero Princesa;
- b) ampliar o acesso ao crédito por MEIs, MEs e EPPs estabelecidos no Município;
- c) reduzir o custo financeiro das operações destinadas ao desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;
- d) estimular investimentos, melhorias estruturais, aquisição de equipamentos e mercadorias, formação de estoques e capital de giro;
- e) contribuir para a manutenção e expansão das atividades econômicas locais;
- f) fomentar a geração e manutenção de emprego e renda;
- g) ampliar a circulação de recursos na economia municipal;
- h) oferecer ao empreendedor liberdade de escolha entre diferentes instituições regularmente credenciadas;
- i) proporcionar atendimento local aos beneficiários, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios;
- j) assegurar utilização eficiente e controlada dos recursos municipais destinados ao subsídio;
- k) preservar o Município dos riscos inerentes ao capital financiado e à inadimplência dos beneficiários; e
- l) fortalecer o desenvolvimento econômico local de forma planejada e sustentável.

14. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização



Não se identificam providências específicas ou adequações prévias relevantes, além da adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização do credenciamento e da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

A contratação possui natureza predominantemente administrativa e financeira, não sendo identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes de sua execução.

16. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

[X] é viável [] não é viável

17. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade de manter documentos sob sigilo. E os anexos podem ser disponibilizados.

Princesa, SC, 14 de agosto de 2026.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e dos fiscais de contratos que participaram da elaboração dos ETP:



Assinado eletronicamente por:
GILSON LOGA LISBOA
105.841.949-86
18/08/2026 13:09:11

Assinatura digital avançada.

